



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI**

LIDO  
Em 04 / 10 / 05

Assessoria de Plenário

PL 2130/2005

**PROJETO DE LEI Nº**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCJ.

Em, 05 / 10 / 05.

*Edmar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

(Do Sr. Deputado Brunelli)

**Faculta aos servidores da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal converter em pecúnia a licença-prêmio por assiduidade e dá outras providências.**

Art. 1º Aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Funcional e aos funcionários das empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal é facultado converter em pecúnia a licença-prêmio por assiduidade a que fizerem jus.

§ 1º A conversão em pecúnia poderá ser total ou parcial em relação a cada licença-prêmio por assiduidade.

§ 2º Para cada mês de licença-prêmio por assiduidade será paga a remuneração mensal do servidor no cargo em que estiver ocupando na data do pagamento.

Art. 2º Os pagamentos relativos à conversão em pecúnia de que trata esta Lei serão feitos no mês anterior ao previsto para início da licença-prêmio por assiduidade.

Art. 3º No pagamento da licença-prêmio por assiduidade de que trata esta lei, não haverá hipótese de incidência de tributo.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, a licença-prêmio por assiduidade não representa acréscimo patrimonial, renda nem proventos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Até o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, o servidor público podia contar em dobro para aposentadoria o tempo da licença-prêmio por assiduidade não gozada, conforme dispunha a Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 41, § 6º) e a Lei Federal nº 8.162, de 08 de janeiro de 1991 (art. 5º). Esse direito do servidor, no entanto, foi proibido pela referida Emenda (art. 40, § 10), o que obriga o servidor ou funcionário a gozar a sua licença-prêmio.



